



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE LEI N° , DE 2013 (Do Sr. Major Fábio)**

**Permite a dedução, na determinação da base de cálculo do imposto de renda, das importâncias pagas a título de pensão alimentícia decorrente de acordo entre as partes registrado em cartório.**

#### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta lei permite a dedução das importâncias pagas a título de pensão alimentícia decorrente de acordo entre as partes registrado em cartório, na determinação das bases de cálculo mensal e anual do imposto de renda.

Art. 2º O inciso II do art. 4º e a alínea “f” do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

II – as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou não, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, ou de acordo entre as partes registrado em cartório; (NR)

.....

.....

Art. 8º .....

.....



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – .....

.....  
f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou não, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, ou de acordo entre as partes registrado em cartório; (NR)

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, só permite a dedução das importâncias pagas a título de pensão alimentícia, na determinação do imposto de renda, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, e de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

O presente projeto de lei visa alterar a referida Lei para permitir também, na determinação das bases de cálculo mensal e anual do imposto de renda, a dedução das importâncias pagas a título de pensão alimentícia decorrente de acordo entre as partes registrado em cartório.

Trata-se de medida justa uma vez que a aceitação, tão-somente, das pensões alimentícias decorrentes de decisão judicial ou de acordos homologados judicialmente, como ocorre atualmente, desprestigia aquele que espontaneamente efetua o pagamento de pensão, sem a necessidade de ser compelido a fazê-lo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por estas razões, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**  
**DEM/PB**